Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

Parecer nº 24/2023

Matéria: Projeto de Lei nº 23, de 15 de março de 2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Cria e extingue cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras Providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Semy Mendes de Freitas, se reuniu ordinariamente no dia 20 de março de 2023, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 23, de 15 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou o Vereador Samuel de Melo Freitas – Vice-Presidente o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, **que cria e extingue cargos comissionados e funções gratificadas** no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, **visando promover a adequação do setor de licitação e contratos às exigências impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021**, de forma a possibilitar a implementação dos novos mecanismos de licitação e contatos no âmbito das atividades inerentes às compras públicas. **Visa também, promover o aprimoramento do setor de Comunicação Institucional da Prefeitura Municipal** para dar maior transparência às ações governamentais e aproximar a Poder Público da sociedade através da melhoria na política de comunicação. **Visa, por fim, aprimorar os mecanismos de transparência com a implantação da Ouvidoria Geral do Município.**

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 23, de 15 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No tocante a técnica legislativa apresentada na Proposição em análise, se torna necessário a realização de diversas correções ao mesmo, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e regulamentação dada pelo Decreto nº 9191, de 1º de novembro de 2017.

Assim, com fundamento no art. 127 § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, realizo tais correções de técnica legislativa sem alterar a essência da Proposição original, apresentando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 23, de 15 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme segue em anexo a este Parecer.

Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente **PARECER FAVORÁVEL,** ao Projeto de Lei nº 23, de 15 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, na sua forma substitutiva.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

SEMY MENDES DE FREITAS
Presidente

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator

HÉLIO DE FARIAS
Membro